

Departamento Legal
VERSÃO PRELIMINAR CONFIDENCIAL
(Sujeita a Mudanças)
Isabella Micali Drossos/Marta Molares-Halberg
4 de julho de 2008, 12:30.

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR.

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Crescimento Inclusivo do Ceará – SWAp II)

entre

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

.

e

O ESTADO DO CEARÁ

Datado de

, 2008

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____, 2008, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO CEARÁ (“Mutuário”). Por meio deste instrumento, o Mutuário e o Banco acordam o que segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (como definidas e modificadas no Apêndice a este Acordo) são parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos usados no Acordo em letra maiúscula terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Acordo, o valor de duzentos e quarenta milhões de dólares (US\$ 240.000.000), a ser convertido mediante uma Conversão de Moeda segundo as provisões da Seção 2.07 deste Acordo (“Empréstimo”), para ajudar no financiamento do custo do projeto descrito no Programa 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os valores do Empréstimo nos termos da Seção IV do Programa 2 deste Acordo: (a) em relação à Parte 1 do Projeto para financiar parte dos Gastos Elegíveis incorridos pelo Mutuário sob os Programas de Gasto Elegível; (b) em relação à Parte 2 do Projeto para financiar os Gastos Elegíveis incorridos pelo Mutuário; e (c) em relação à Comissão Adicional mencionada na Seção 2.03 deste Acordo e a qualquer prêmio relativo a uma Taxa de Juros Teto ou uma Banda de Taxa de Juros pagável pelo Mutuário, nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais.
- 2.03. A Comissão Adicional a ser paga pelo Mutuário deve ser equivalente a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo
- 2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será à taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo, acrescida do *Spread* Fixo desde que, mediante uma Conversão do montante principal do Empréstimo, integral ou parcialmente, os juros que o Mutuário se obriga a pagar sobre tal montante durante o Período de Conversão sejam determinados segundo as provisões relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Independentemente do acima exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer inadimplente à época do vencimento, e tal inadimplência permanecer por um período de trinta dias, então os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser calculados segundo a Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Acordo deve ser pago segundo o plano de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Acordo.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, com a não objeção prévia do Avalista, mediante a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista (STN), solicitar qualquer das Conversões abaixo dos termos do

Empréstimo para facilitar uma gestão de dívida prudente: (i) uma alternância na Moeda do Empréstimo para todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites à Taxa Variável aplicável a todo o valor principal, ou parte dele, sacado ou pendente à época do estabelecimento do Teto da Taxa de Juros ou da Banda de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que veja a ser aceita pelo Banco, será considerada uma “Conversão” nos termos das Condições Gerais e deverá ser realizada na forma prevista no Artigo IV das Condições Gerais e nas Diretrizes de Conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Execução de um Teto de Taxa de Juros ou Banda de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado o pagamento com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar os valores solicitados para pagar qualquer prêmio devido, segundo a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais, até o valor alocado periodicamente para o fim estabelecido na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto e do Programa. Para tanto, o Mutuário deve, através da SEPLAG, executar o Projeto a ser desenvolvido segundo as provisões do Artigo V das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação às provisões da Seção 3.01 deste Acordo, e salvo se acordado o contrário entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário deve assegurar que o Projeto seja conduzido segundo as provisões do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO

- 4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do seguinte, principalmente que o Mutuário haja adotado o Manual Operacional do Projeto mediante decreto de forma e substância satisfatórias ao Banco. e substância satisfatórias ao Banco.
- 4.02. A Questão Legal Adicional consiste do seguinte, principalmente que o Empréstimo haja sido registrado no Banco Central do Avalista.
- 4.03 Sem prejuízo às provisões das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data 90 (noventa) dias após a data deste Acordo mas, sob nenhuma circunstância, após dezoito (18) meses a contar da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que expirará em _____¹.

ARTIGO V – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

- 5.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.
- 5.02. O Endereço do Mutuário:

¹ A data será calculada com base na data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria.

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Ed. SEPLAN, 3º. Andar
Cambéba
60830-900 Fortaleza, CE
Brasil

Fax:
(55-85) 3101-4518

Com cópias para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fax:
(55-61) 32 25 40 22

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-900 Fortaleza, CE
Brasil

Fax:
(55-85) 3101-9134

5.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C.
Estados Unidos da América

Endereço postal:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____, _____, a contar da data e ano informados acima.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

.

Por:

Representante autorizado

O ESTADO DO CEARÁ

Por:

Representante autorizado

ANEXO 1:

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é promover avanços sociais no território do Mutuário e modernizar suas instituições e situação fiscal para o desenvolvimento econômico e social.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa e é composto das seguintes partes:

Parte 1: Implementação dos Programas de Gastos Elegíveis

Apoio à implementação dos Programas de Gastos Elegíveis

Parte 2: Assistência Técnica

Prestar assistência técnica nos cinco Setores de Projeto, assim como na área de capacitação ambiental e social, para:

- (a) Apoiar o treinamento e a divulgação da gestão com base em resultados e apoiar a implantação das recomendações selecionadas da PEFA para fortalecer a gestão de finanças públicas do Mutuário;
- (b) Apoiar a implementação das prioridades de reforma de compras do Mutuário, com base no Diagnóstico de Indicadores de Compras da OCDE; desenvolver um portal de compras na página web do Mutuário; divulgar informações sobre o sistema de compras do Mutuário para o benefício de seus servidores e da sociedade civil no território do Mutuário, apoiando o treinamento no sistema de compras do Mutuário para os servidores envolvidos no processo de compras;
- (c) Apoiar o fortalecimento institucional do TCE-CE e da SECON;
- (d) Avaliar o Programa CE-Jovem e realizar a análise do uso dos resultados dos testes nos planos de desenvolvimento escolar das escolas no território do Mutuário;
- (e) Apoiar a implantação do AMQ e os sistemas uniformes de contabilidade de custos nos hospitais do Mutuário;
- (f) Estabelecer indicadores de desempenho para o setor de água e saneamento e avaliar os métodos para lidar com a baixa qualidade da água no território do Mutuário;
- (g) Avaliar o impacto do acesso à Internet banda larga no território do Mutuário e organizar uma oficina para trocar experiências sobre seu uso;
- (h) Apoiar a capacitação e o fortalecimento institucional de instituições selecionadas da estrutura administrativa do Mutuário nas áreas de gestão ambiental e questões de povos indígenas; e,
- (i) Realizar estudos e/ou atividades propostas pelo Mutuário e aprovadas pelo Banco, no apoio à implementação do Projeto.

ANEXO 2:

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Acordos Institucionais

1. **O Mutuário deve**, por meio da SEPLAG, realizar o Projeto segundo o Manual Operacional do Projeto, inclusive o Plano de Compras, o Marco de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento e o *Marco de Povos Indígenas* e, salvo se o Banco acordar o contrário, não deve alterar ou renunciar a qualquer provisão destes documentos sem a aprovação prévia escrita do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos destes documentos e os do Acordo, os termos do Acordo prevalecerão. Além disso, em caso de conflito entre o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV. A.1 deste Anexo, as instruções adicionais prevalecerão.

2. O Mutuário devem manter, até o final da execução do Projeto, pessoal competente em quantidade suficiente, com as qualificações e experiência satisfatórias ao Banco e, quando aplicável, nos termos da Seção III deste Anexo, inclusive os seguintes funcionários chaves: um Coordenador de Projeto, dois funcionários da coordenação do Projeto, um especialista em compras, um economista e um especialista em gestão financeira.

3. **O Mutuário deverá realizar, até a conclusão da execução do Projeto, Reuniões Gerenciais a serem convocadas semestralmente, e deve apresentar as atas das reuniões ao Banco.**

4. *O Mutuário deve apresentar ao Banco no prazo de seis meses, doze meses, dezoito meses, vinte e quatro meses, trinta meses e quarenta e dois meses após a Data de Vigor, relatórios periódicos (Relatórios de Gasto EEP) preparados segundo as provisões do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV. A.1 deste Anexo.*

5. O Mutuário deve apresentar ao Banco em 05 de abril e 05 de outubro de cada ano iniciado na primeira data dessas após a Data de Vigor, ou por volta dessas datas, um relatório de compras (o Relatório do Plano de Compra) confirmando que todas as atividades de compras nos termos da Parte 2 do Projeto foram realizadas nos termos do Plano de Compras.

6. O Mutuário deve: (a) ter todos os registros e documentos de compra para cada ano fiscal do Projeto auditado, segundo os princípios de auditoria em compras apropriados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (b) apresentar ao Banco, assim que disponível mas, sob hipótese alguma, após nove meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de compra realizado pelos auditores independentes, no escopo e com o detalhamento solicitados pelo Banco; e, (c) apresentar ao Banco quaisquer outras informações relativas aos registros e documentação de compras e à respectiva auditoria de compras, conforme periodicamente solicitado pelo Banco.

7. (a) Os EEPs devem atender aos critérios de elegibilidade e aos procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto.

(b) Sem limitação às provisões do parágrafo (a) acima, os critérios de elegibilidade para o financiado dos EEPs pelo Banco incluem:

(i) Para EEPs implantados no ano calendário de 2008 e cujo primeiro saque for solicitado em 2009, a exigência que pelo menos 50% dos valores

alocados para o financiamento do respectivo EEP, como estabelecido na tabela do Anexo 4 deste Acordo, tenham sido gastos no ano anterior; e,

- (ii) Para EEPs implantados no ano calendário de 2009 e posteriormente, e cujo primeiro saque for solicitado para anos futuros, a exigência que pelo menos 70% dos valores alocados para o financiamento do respectivo EEP, como estabelecido na tabela do Anexo 4 deste Acordo, tenham sido gastos no ano anterior.

8. Se a qualquer momento o Banco considerar que qualquer parte do financiamento do Projeto foi utilizada para itens adquiridos de forma imprópria, violando a Seção III deste Anexo, que não tenha sido usado para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas de Despesa Elegível da Parte 1 do Projeto, não tenha suporte de evidências do gasto efetivo pelo Mutuário segundo os Programas de Gasto Elegíveis e/ou de evidências de satisfação dos critérios estabelecidos neste Acordo ou no Manual Operacional do Projeto, o Mutuário deve reembolsar tal parcela ao Banco, como especificado mediante notificação do Banco ao Mutuário.

B. Anticorrupção

O Mutuário deve assegurar que o Projeto seja conduzido, ou fazer com que o Projeto seja conduzido nos termos das provisões das Diretrizes Anticorrupção.

C. Salvaguardas

1. Marco de Gestão Ambiental e Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar

O Mutuário deve, através da SEPLAG, quando aplicável nos termos do **Marco Ambiental (inclusive para a chance de encontrar propriedade cultural) a Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar**; (a) apresentar ao Banco, para sua aprovação, uma Avaliação Ambiental Específica para cada Subprojeto; e (b) realizar os requisitos especificadas pela Avaliação Ambiental Específicas, nos seus termos.

2. Reassentamento

O Mutuário deve, quando aplicável nos termos das provisões do Marco de Reassentamento: (a) apresentar ao Banco, para sua aprovação, um Plano de Reassentamento para cada Subprojeto; e (b) executar os requisitos especificados pelo Plano de Reassentamento, nos seus termos.

3. Povos Indígenas

O Mutuário deve, quando aplicável nos termos das provisões do Marco de Povos Indígenas: (a) apresentar ao Banco, para sua aprovação, um Plano de Povos Indígenas *para cada Subprojeto*; e (b) executar *os requisitos especificados pelo* Plano de Povos Indígenas, nos seus termos.

Seção II. Relatório de Monitoração e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

- 1. O Mutuário deve, por meio da SEPLAG, monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projeto segundo as provisões da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) nos Indicadores Relacionados ao Desembolso, quando aplicável; (b) nos Relatórios de Gasto EEP; (c) no Relatório do Plano de Compras; (d)

no Marco de Gestão Ambiental e na Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar, no Marco de Reassentamento e no Marco de Povos Indígenas; e (e) nos indicadores (Indicadores Secundários) estabelecidos no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto deve ser apresentado ao Banco em 5 de abril ou 5 de outubro (ou próximo a essas datas) começando na primeira dessas datas após a Data Efetiva, cobrindo um período de um semestre calendário a contar da apresentação do Relatório de Projeto. Os Relatórios de Projeto devem ser apresentados ao Banco no prazo máximo de um mês após o final do período coberto por tais relatórios.

2. Para os fins da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano pertinente necessário, nos termos daquela Seção, deve ser apresentado ao Banco até, no mais tardar, 31 de dezembro de 2012.

B. Gestão Financeiras, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deve manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira segundo as provisões da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação às provisões da Parte A desta Seção, o Mutuário deve, através da SEPLAG, preparar e apresentar ao Banco, no prazo máximo de trinta dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros interinos não auditados sobre o Projeto, cobrindo aquele trimestre a na forma e substância satisfatórias ao Banco;
3. O Mutuário deve, através da SEPLAG, ter seus Demonstrativos Financeiros auditados nos termos da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros deve cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os Demonstrativos Financeiros auditados para cada período devem ser apresentados ao Banco no prazo máximo de seis meses após o final do período.

Seção III Método de Compra

A. Geral

1. **Bens e Obras.** Todos os bens e obras (inclusive serviços de não consultores) necessários para o Projeto e financiados pelo Projeto com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos nos termos dos requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Compras e nas provisões desta Seção.
2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos nos termos dos requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I e IV das Diretrizes de Compras e nas provisões desta Seção.
3. **Definições.** Os termos com letra maiúscula utilizados nesta Seção para descrever determinados métodos de compra ou de revisão pelo Banco de terminados contratos se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compras, ou Diretrizes de Consultor, como for o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens e Obras

1. **Licitação Competitiva Internacional.** Salvo provisão contrária nos **parágrafos 2 (e 3)** abaixo, os bens e obras (inclusive serviços de não consultores) devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base em Licitação Competitiva Internacional.

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens e Obras. A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, diferentes da Licitação Competitiva Internacional, que podem ser usados para bens e obras (inclusive serviços de não consultores). O Plano de Compra e o Manual Operacional do Projeto devem especificar as circunstâncias nas quais cada método pode ser usado.

Método de Compra
(a) Licitação Competitiva Nacional (inclusive para bens, serviços de não consultores e obras, <i>convite, tomada de preços e concorrência</i> estabelecidos na Lei do Avalista 8.666 de 21 de junho de 1993 em relação aos bens e serviços de não consultores, o pregão eletrônico estabelecido na Lei do Avalista 10520 de 17 de julho de 2002.
(b) <i>Shopping</i>
(c) Contratação direta
(d) Práticas Privadas ou Comerciais Estabelecidas consideradas aceitáveis para o Banco

Os contratos adjudicados com base na Licitação Competitiva Nacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, principalmente que os documentos licitatórios devem ser aceitáveis para o Banco.

3. Os Contratos EE para bens, serviços que não sejam de consultoria e obras na Parte 1 do Projeto, com custo estimado de equivalente a US\$ 5.000.000 ou menos para bens e serviços que não sejam de consultoria, e equivalente a US\$ 15.000.000 para obras a serem adquiridas sob procedimentos de Licitação competitiva Nacional, segundo as provisões aplicáveis para: (a) carta convite, tomada de preços, e concorrência estabelecidas na Lei 8666 do Avalista, datada de 21 de junho de 1993; ou, (b) para bens e serviços que não sejam de consultoria, as provisões aplicáveis para o pregão, segundo a Lei 10520 do Avalista, datada de 17 de julho de 2002, usando documentos licitatórios aceitáveis para o Banco

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultores**

1. **Seleção com Base em Qualidade e com Base em Custo.** Salvo provisão contrária no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base em Seleção por Qualidade e Custo.
2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto a Seleção com base em Qualidade e Custo, que podem ser usados para os serviços de consultores para a Parte 2 do Projeto. O Plano de Aquisição deve especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

Método de Compra
(a) Seleção com base nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção por Custo mais Baixo
(c) Seleção com base em Qualidade
(d) Seleção sob um Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes do Consultor para a Seleção de Consultores Pessoas Físicas
(f) Seleção de Fonte Única
(g) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Pessoas Físicas.
(h) Seleção de Agências da ONU como Consultores, como estabelecido no Parágrafo

- 3 Os contratos EE para serviços de consultores na Parte 1 do Projeto, com custo estimado de equivalente a US\$ 100.000 ou menos, podem ser adquiridos segundo as provisões aplicáveis a técnica e preço e melhor preço, como estabelecido na Lei 8666 do Avalista, de 21 de junho de 1993, como uma forma de Seleção de Fonte Única e sem a Revisão Prévia do Banco.

D. Revisão pelo Banco em relação às Decisões de Compras

O Plano de Compras e o Manual Operacional do Projeto devem estabelecer quais contratos serão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. (a) O Mutuário pode fazer saque dos recursos do Empréstimo segundo as provisões do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e quaisquer instruções adicionais que o Banco vier a especificar mediante notificação ao Mutuário (inclusive as “Diretrizes do Banco Mundial para Projetos”, de maio de 2006 e revista periodicamente pelo Banco, aplicável a este Acordo segundo as instruções adicionais), para financiar os Gastos Elegíveis estabelecidos na tabela do parágrafo 2 abaixo.
(b) Sem limitação às provisões do parágrafo (a) acima, os saques do Empréstimo podem ser feitos como reembolso ou adiantamentos às contas de depósito do Mutuário identificadas nas instruções mencionadas no parágrafo (a).
2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e o percentual de gastos a serem financiados para cada Gasto Elegível em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual dos Gastos a ser financiado (inclusive de Impostos)
(1) Programas de Gasto Elegível na Parte 1 do Projeto	235.730.000	Até 30% dos valores gastos e relatadas nos Relatórios de Gasto EEP
(2) Bens, serviços de não consultores, custos operacionais e serviços de consultores para a Parte 2 do Projeto	3.670.000	100%
(3) Comissão de Administração	600.000	Valor a ser pago nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, segundo a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmios para Tetos de Taxa de Juros e Bandas de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Seção 2.07(c) deste Acordo
VALOR TOTAL	240.000.000	

Para fins desta tabela:

(a) o termo “serviços de não consultores” significa; (i) licença de software e serviços incidentais; (ii) custo razoável de materiais de treinamento e aluguel de instalações e equipamentos para treinamento; honorário de instrutores, viagem e diária de estudantes e instrutores que não sejam do Mutuário; e qualquer outra despesa relacionada a treinamento (inclusive viagens de estudo e oficinas) a ser realizado pelo Projeto; (iii) coleta de dados para pesquisas de qualidade; e,

(b) o termo “custos operacionais” significa os custos recorrentes dos Projetos, associados à Parte 2 do Projeto, incorridos pela **SEPLAG**, inclusive: (i) operação e manutenção de veículo, consertos, combustível e peças de reposição; (ii) manutenção de equipamentos e computadores, inclusive *hardware* e *software*; (iii) custos de comunicação e custos de embarque (quando esses custos não estiverem incluídos no custo dos bens); (iv) suprimentos e equipamentos de escritório; (v) aluguel de instalações do escritório; (vi) serviços públicos; (vii) custos de viagem e diárias para o pessoal técnico do Mutuário que realizar treinamento, atividades de supervisão e de controle de qualidade; e, (viii) despesas relativas às auditorias, exceto os serviços de consultores.

B. Condições de Saque, Período de Saque

1. Independentemente das provisões da Parte A desta Seção, não serão permitidos saques:

- (a) Para pagamentos efetuados antes da data deste Acordo, exceto se o valor agregado dos saques não exceder ao equivalente a US\$ 48.000.000, quando o saque será permitido para pagamentos realizados até doze meses antes da data para os Programas de Gasto Elegível na Categoria (1) para o primeiro desembolso, como mencionado no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais da Seção IV. A.1 deste Anexo; ou,
- (b) Para pagamentos realizados na Categoria (1), exceto se: (i) o relevante Relatório de Gasto EEP, mencionado na Seção I.A.4 deste Anexo tenha sido submetido ao Banco e considerado satisfatório, segundo as provisões do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV. A.1 deste Anexo; e (ii) todas as outras condições mencionadas no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Anexo (inclusive, quando aplicável, cumprimento com os Indicadores Relacionados ao Desembolso mencionados no Anexo 5 deste Acordo) tenham sido cumpridas pelo Mutuário, de forma e com substância satisfatórias para o Banco.

2. Se o Banco houver:

(a) Recebido apenas evidência parcial de cumprimento nos termos dos Indicadores Ligados ao Desembolso, mencionados no Anexo 5 deste Acordo, em relação ao quinto e ao sétimo desembolso na Categoria (1) (como mencionado no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais mencionadas na Seção IV. A.1 deste Anexo), o Banco pode, a seu critério, autorizar que a porção do Empréstimo não sacada como resultado desta falta de evidência, seja transportada aos saques subsequentes, desde que o valor a ser desembolsado pelo Banco, no agregado de todos os saques subsequentes, não exceda a 30% da soma dos valores mencionados

nas quatro últimas tabelas do Anexo 4 deste Acordo, para os anos até o ano para o qual o saque será feito;

(b) Não aprovar um saque integral dos recursos do Empréstimo pelo Mutuário, na Categoria (1), o Banco pode, mediante notificação ao Mutuário e ao Avalista, cancelar o valor correspondente do Empréstimo à época do oitavo desembolso (segundo o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV. A.1 deste Anexo);

(c) Não aprovou um saque integral dos recursos do Empréstimo pelo Mutuário, na Categoria (2), o Banco pode cancelar o valor correspondente do Empréstimo ou realocar o valor na Categoria (1); e,

(d) Não houver recebido evidências que os valores mínimos mencionados no parágrafo 7 (b) da Seção I.A. deste Acordo foram gastos para os respectivos EEPs, o Banco pode reduzir em 10% o valor a ser desembolsado na Categoria (1) a cada ano calendário para cada EEP inconforme, desde que, no entanto, se em um ano calendário posterior a parcela de EEPs houver sido gasta como exigido no parágrafo 7 (b), o valor ou valores suspensos devido à inconformidade com a exigência de gasto para cada EEP possa ser adicionado aos valores a serem desembolsados.

Todos esses eventos devem ser comunicados ao Mutuário e ao Avalista.

4. A data de encerramento é 30 de junho de 2012. O Banco pode permitir uma extensão da Data de Encerramento depois de o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com essa extensão.

Seção V. Outros Empreendimentos

O Mutuário deve, através da SEPLAG: (i) No período máximo de três meses após a Data Efetiva, nomear auditores independentes, nos termos da Seção II. B.3 acima; e (ii) no prazo máximo de seis meses após a Data Efetiva, nomear os auditores de compra, nos termos da Seção I.A.6 acima; todos com termos de referência e qualificações e experiências satisfatórias ao Banco e, se aplicável, segundo as provisões da Seção III.

ANEXO 3:

Cronograma de Amortização

1. Sujeito às provisões do parágrafo 2 deste Anexo, o Mutuário deve pagar cada Valor de Desembolso em parcelas semestrais em 15 de março e 15 de setembro, sendo que a primeira parcela vence na ____ (___^a) da Data de Pagamento de Juros após a Data de Vencimento para o Valor Desembolsado, e a última parcela deve ser paga na _____ - (___^a) Data de Pagamento de Juros para a Data de Vencimento para o Valor do Desembolso. Cada parcela, exceto a última, deve ser equivalente a um-___ (1/___) do Valor Desembolsado. A última parcela deve ser equivalente ao valor pendente remanescente e ao Valor Desembolsado.
2. Se uma ou mais das parcelas do Montante Desembolsado principal, nos termos do Parágrafo 1 deste Anexo, for devido após ____, 20__, o Mutuário também deverá pagar, nesta data, o valor agregado de todas as parcelas.
3. O Banco deve notificar às Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Valor Desembolsado, imediatamente após a Data de Vencimento do Valor Desembolsado.
4. Independentemente do disposto nos parágrafos 1 a 3 deste Anexo, no caso de uma Conversão de Moeda integral ou parcial do Valor Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o valor convertido na Moeda Aprovada, devido em qualquer Data de Pagamento do Principal que venha a ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando aquele valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco na Transação de *Hedge* de Moeda em relação à Conversão; ou (ii) se o Banco estabelecer, nos termos das Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio parte da Taxa *Screen*.
5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as provisões deste Anexo serão aplicáveis separadamente para o valor denominado em cada Moeda de Empréstimo.

ANEXO 4
Programas de Gasto Elegível

Setor do Projeto:	Item do Orçamento	Números da Linha Orçamentária do Mutuário (como estabelecido pela Lei Orçamentária do Mutuário)	Tipo de Gasto	Valor a ser gasto pelo Mutuário em 2008 em milhões de R\$	Valor a ser gasto pelo Mutuário em 2009 em milhões de R\$	Valor a ser gasto pelo Mutuário em 2010 em milhões de R\$	Valor a ser gasto pelo Mutuário em 2011 em milhões de R\$
Educação	Padrões Básicos de Escola	041	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	52.984	54.473	54.473	54.473
Educação	Qualidade da Educação Básica em Escolas Rurais e Urbanas	048	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	7.813	8.224	8.224	8.224
Educação	Cooperação entre Estados e Municípios	058	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	625.222	647.222	647.222	647.222
Saúde	Assistência Secundária e Terciária	535	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	158.318	134.080	162.159	91.962
Saúde	Assistência Primária	536	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	6.486	2.879	3.701	1.645
Saúde	Gestão de Trabalho e Educação em Saúde	554	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	45.364	15.203	15.203	15.203
Água e Saneamento	Saneamento Ambiental do Ceará	711	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	14.579	6.558	6.558	5.738
Ambiente e Inovação Comercial	Digital Ceará	033	Bens/ Obras/ Custos	4.470	5.814	5.814	5.814

			Operacion ais				
Ambiente e Inovação Comercial	Fortalecimento Profissional e Ensino Superior	194	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	47.100	48.223	48.223	48.223
Ambiente e Inovação Comercial	Inovação Tecnológica, pesquisa e desenvolviment o científico	196	Bens/ Obras/ Custos Operacion ais	14.788	17.732	22.798	10.132

ANEXO 5

Indicadores Vinculados ao Desenvolvimento

Gestão do Setor Público – Desempenho Fiscal
1. O saldo fiscal atual do Mutuário (em milhões de R\$) alcançou os seguintes valores ao final de 2008 1, 074; ao final de 2009 1, 146; ao final de 2010 1219; e ao final de 2011 1, 293.
2. O Índice Hefirndahl para recolhimento de ICMS usando 4 setores (indústria, varejo, serviços públicos – eletricidade e combustíveis – e comunicação e outros) não excederá a 0,35 de 2008 a 2012.
Gestão do Setor Público – Gestão com Base em Resultados
3. O número de Secretarias de Linha com relatórios de desempenho validados pela SEPLAG e COGERF e postados na página web [nome da página web] foi de 5 ao final de 2008; 8 ao final de 2009; 11 ao final de 2010; e 15 ao final de 2011.
4. O número de “Relatórios de Produto-Resultado” (ORR) validados pelo COGERF e postados na página web [nome da página web] foi de 1 ao final de 2008; 3 ao final de 2009; 5 ao final de 2010; e 7 ao final de 2011.
Educação
5. Os resultados do testes externos que avaliam os alunos da 2ª, 5ª, 9ª e 12ª séries foi processado e divulgado ao público em nível de cada escola pública do Mutuário, junto com um relatório de melhores práticas para, no mínimo, 90% dessas escolas em 2008, 2009, 2010 e 2011.
6. O percentual de municípios no território do Mutuário com: (a) um gerente de programa nomeado para o programa de alfabetização infantil, chamado Alfabetização na Idade Certa; e (b) materiais didáticos para esses programas entregues às escolas, no mínimo de 70% ao final de 2008 e 2009, no mínimo 75% ao final de 2010, e no mínimo 80% ao final de 2011. Além disso, o percentual de gerentes de programa financiados pelo Estado alcançou 40% ao final de 2009, 50% ao final de 2010 e 60% ao final de 2011.
Saúde
7. O Percentual de Equipes PSF/AB classificadas no sistema de classificação de qualidade AMQ alcançou 15% ao final de 2008, 20% ao final de 2009, 25% ao final de 2010, e 30% em 2011. Além disso, para as equipes que foram classificadas no ano anterior, ao final de 2010 pelo menos 25% daquelas equipes melhoraram sua classificação de qualidade AMQ e ao final de 2011 pelo menos 30% das equipes melhoraram sua classificação AMQ.
8. O número de hospitais públicos e privados licenciados do Mutuário, segundo a Lei do Avalista 6.437/1977, chegou a 6 ao final de 2008, 8 ao final de 2009, 10 ao final de 2010 e 12 ao final de 2011. Além disso, em 2011 pelo menos um desses hospitais com certificado de qualidade ONA.
9. O número de hospitais pólo do Mutuário com sistemas padronizados de custo-contabilidade e enviando relatórios anuais de custo às SESA chegou a 5 ao final de 2008; 10 ao final de 2009; e 15 ao final de 2010 e 2011.
Gestão de Recursos Hídricos e Abastecimento de Água e Saneamento
10. O percentual de cobrança de Água distribuída a usuários industriais, agrícolas e de aquicultura no território do Mutuário chegou a 15% ao final de 2008; 18% ao final de 2009; 27% ao final de 2010 e 37% ao final de 2011.
11. O número de conexões para água urbana e esgoto no território do Mutuário alcançou, respectivamente, 108.245 e 35.860 ao final de 2008; 144.062 ao final de 2009; 179.879 e 76.540 ao final de 2010; e 197.790 e 86.711 ao final de 2011.
12. O percentual de perda de água (água não contabilizada) no território do Mutuário caiu em 29.2% ao final de 2008; 28.7% ao final de 2009; 28.5% ao final de 2010 e 28.2% ao final de 2011.
Ambiente e Inovação Comercial
13. A população urbana total vivendo nos centros municipais do Mutuário com acesso a serviços de Internet de banda larga alcançou 1.833.600 ao final de 2008, 3.033.000 ao final de 2009; 3.311.300 ao final de 2010 e 4.365.700 ao final de 2011.
14. A proporção de registros comerciais no Cadastro Geral da Fazenda realizados em 72 horas chegou a 21% ao final de 2008; 24% ao final de 2009; 29% ao final de 2010 e 35% ao final de 2011.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “*Alfabetização na Idade Certa*” significa o programa educacional do Mutuário com o mesmo nome, criado pelo Decreto Lei 14026, de 17 de dezembro de 2007, implantado através de Protocolos de Intenções entre o Governador do Ceará, a Secretaria Estadual de Educação do Mutuário e prefeitos municipais no Ceará.
2. “AMQ” significa *Avaliação para a Melhoria da Qualidade*, um sistema de certificação de qualidade para a assistência à saúde da família, com base em padrões internacionalmente reconhecidos de assistência à saúde, como descrito em detalhes na página web do Ministério da Saúde do Avalista: <http://dtr2002.saude.gov.br/proesf/autoavaliacoesf/paginas/amqOquee.asp>
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção nos Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, de 15 de outubro de 2006.
4. “Lei Orçamentária do Mutuário” significa a Lei Orçamentária Anual aprovada pela Assembléia do Estado.
5. “Água Bruta” significa abstração em grande escala da água de rios, lagos, reservatórios e aquíferos feita por diversão humana como canais e tubulações.
6. “Taxa de Cumprimento da Qualidade da Água Distribuída - CAGECE” significa o número de inspeções da ARCE (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará) que relatam inconformidade com o Índice de Qualidade de Distribuição da Água, dividido pelo número total de inspeções da ARCE.
7. “Margem CAGECE EBTIDA” significa o faturamento da CAGECE antes dos impostos, juros, depreciação e amortização (EBTIDA) dividido por sua renda operacional líquida.
8. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Acordo.
9. “Projeto CE-Jovem” significa um projeto conjunto implementado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Secretaria de Educação do Mutuário, voltado a preparar os alunos secundários como especialistas de tecnologia da informação (TI) de nível médio.
10. “CGF” significa Cadastro Geral da Fazenda, o registro de contribuintes do Mutuário, regulamentado pelo Decreto do Mutuário 24.569, datado de 31 de julho de 1997.
11. “COGERF” significa Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, criado pelo Decreto do Mutuário 27524, de 9 de agosto de 2004.
12. “Diretrizes de Consultores” significa as “Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial” publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisto em outubro de 2006.
13. “Força Tarefa para Redução da Diarréia” significa a Força Tarefa para reduzir a diarréia infantil que resulta em hospitalização, estabelecida pelo Decreto do Mutuário 28.793, de 11 de julho de 2007.

14. “Indicadores Vinculados ao Desembolso” significa um conjunto de indicadores, especificado no Anexo 5 deste Acordo.
15. “Contrato EE” significa um contrato para bens, obras, serviços de não consultores e/ou serviços de consultores de um EEP, elegível para financiamento na Parte 1 do Projeto, segundo as exigências deste Acordo e o Manual Operacional do Projeto.
16. “EEP” ou “Programas de Gasto Elegível” significa um conjunto de gastos definidos para bens, obras, serviços de consultoria e não consultoria e custos operacionais (inclusive salários), nas linhas orçamentárias do Setor de Projeto do Programa, como especificado no Anexo 4 deste Acordo.
17. “Relatório de Gasto EEP” significa o relatório preparado pelo Mutuário segundo o Manual Operacional do Projeto, e mencionado na Seção I.A.4 do Anexo 2 a este Acordo, sobre a situação de gasto dos Programas de Gasto Elegível na Parte 1 do Projeto.
18. “Marco de Gestão Ambiental” significa o documento (publicado e disponível ao público na página www.seplag.ce.gov.br), de 24 de março de 2008, que delinea os procedimentos gerais de implementação, as medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para fins ambientais e para a chance de encontrar propriedade cultural no Projeto, e este marco pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
19. “Equipes de Saúde Familiar” ou “Equipes PSF/AB” significa as equipes multidisciplinares de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde responsáveis pela promoção da saúde pública, prevenção de doenças, recuperação e reabilitação para as famílias em uma determinada região geográfica, com as equipes trabalhando sob o Programa de Saúde Familiar do Avalista, descrito na página web do Mutuário: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=149.
20. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, de 1 de julho de 2005 (e ementas até 12 de fevereiro de 2008), com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
21. “Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar” significa o documento (publicado e disponível ao público na página www.seplag.ce.gov.br), de 24 de março de 2008, que delinea os procedimentos gerais de implementação, as medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para lixo hospitalar no Projeto, e esta estratégia pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
22. “Índice Herfindahl” significa a medida de concentração de receita fiscal, dada pela seguinte fórmula:
23.
$$\sum_i \left(\frac{ICMS_i}{ICMS_T} \right)^2$$
24. “ICMS” significa “Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”, no território do Avalista.

25. “Marco de Povos Indígenas” significa o documento (publicado e disponível ao público na página www.seplag.ce.gov.br) que delinea os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para povos indígenas no Projeto, e esta estratégia pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
26. “Plano de Povos Indígenas” significa o documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, segundo as provisões do Marco de Povos Indígenas mencionado na Seção I.C.3 do Anexo 2 deste Acordo, e a ser publicado e disponibilizado ao público na página www.seplag.ce.gov.br, que delinea os procedimentos específicos de implementação, medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para povos indígenas no Projeto, e esta estratégia pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
27. “Secretarias de Linha” significa as secretarias do Mutuário responsáveis pela prestação de serviços nos Setores do Projeto.
28. “Reuniões Gerenciais” significa as reuniões realizadas entre a SEPLAG, SEFAZ e as Secretarias de Linha do Mutuário para discutir o progresso no Programa e no Projeto, além da supervisão geral do Programa.
29. “NUTEC” significa Fundação Núcleo da Tecnologia Industrial do Ceará, a fundação de tecnologia industrial criada pela Lei do Mutuário 13.017, datada de 12 de dezembro de 1978.
30. “Diagnóstico de Indicadores de Compra da OCDE” significa a publicação de 17 de julho de 2006 chamada “Metodologia para Avaliação dos Sistemas de Compra Nacionais” (Versão 4), preparado pelo Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento, publicado em: http://www.oecd.org/document/40/0,3343,en_2649_201185_37130152_1_1_1_1,00.html
31. “ONA” significa Organização Nacional de Acreditação, criada em 1999 como uma organização não governamental de interesse público, que é regida pela Resolução 921 de 9 de maio de 2002, emitida pelo Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e disponível em: http://www.saude.mg.gov.br/atos_normativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/acreditacao/RES_921.pdf.
32. “Relatórios de Produto-Resultado” significa os relatórios de monitoração e avaliação preparados com o conteúdo descrito no Manual Operacional do Projeto.
33. “PEFA” significa “Avaliação de Gasto Público e Contabilidade Financeira”, uma iniciativa que pretende apresentar uma abordagem integrada e harmonizada para medir e monitorar o progresso do desempenho da gestão financeira pública (PFM), enquanto ajuda a concentrar o apoio nos programas de reforma do país liderados pela PFM e descritos em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/PROJECTS/EXTFINANCIALMGM/T/0,,contentMDK:21494261~menuPK:3914299~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:313218,00.html>

34. “Diretrizes de Consultores” significa as “Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial” publicada pelo Banco em maio de 2004 e revista em outubro de 2006.
35. “Plano de Compras” significa o plano de compras do Mutuário para o Projeto, datado de 3 de julho de 2008, e incluído no Manual Operacional do Projeto, como mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Compras e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, e que pode ser periodicamente alterado segundo as provisões daqueles parágrafos.
36. “Relatório do Plano de Compra” significa o relatório preparado pelo Mutuário, mencionado na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Acordo, sobre a situação de compras da Parte 2 do Projeto.
37. “Programa” significa o programa do Mutuário elaborado para promover a inclusão social e o crescimento econômico no território do Mutuário, no marco da Lei do Mutuário 14053, datada de 7 de janeiro de 2008.
38. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual operacional para o Projeto, considerado satisfatório para o Banco, a ser adotado pelo Mutuário através de Decreto, que devem conter, *inter alia*: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades do pessoal do Mutuário encarregado da coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto; (ii) os critérios, regras detalhadas e procedimentos para os EEPs; (iii) os procedimentos para aquisição de bens, obras, serviços de não consultores e serviços de consultores e custos operacionais para as Partes 1 e 2 do Projeto (inclusive os valores limites aplicáveis para as revisões prévias), assim como para a gestão financeira e auditorias (ou seja, auditoria financeira e auditoria de compras) no Projeto; (iv) os indicadores a serem usados no monitoramento e na avaliação do Projeto; (v) fluxos e acordos de desembolso dos fundos do Projeto; (vi) os acordos de implementação entre a SEPLAG e o IPECE; (vii) o conteúdo detalhado do Relatório de Gasto EEP/ os demonstrativos de gastos personalizados, os relatórios financeiros interinos, o Relatório do Plano de Compra e os Relatórios do Projeto; e (viii) o Marco de Gestão Ambiental, a Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar, o Marco de Reassentamento e o Marco de Povos Indígenas.
39. “Setores do Projeto” significa os cinco setores nos quais o EEP acontecerá, a saber, Gestão do Setor Público, Educação, Saúde, Gestão de Recursos Hídricos e Abastecimento de Água e Saneamento, e Ambiente e Inovação Comercial.
40. “R\$” significa Reais brasileiros, a moeda do Avalista.
41. “Marco de Reassentamento” significa o documento (publicado e disponível ao público na página www.seplag.ce.gov.br), de 6 de dezembro de 1995, que delineia os procedimentos gerais de implementação, as medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para reassentamento involuntário no Projeto, e este marco pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
42. “Plano de Reassentamento” significa o documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, segundo as provisões do Marco de Reassentamento mencionado na Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Acordo, e a ser publicado e disponibilizado ao público na página www.planejamento.mg.gov.br, que delineia os procedimentos específicos de implementação, medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para qualquer reassentamento involuntário no Projeto, e este plano pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.

43. “SECON” significa Secretaria de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral.
44. “SEFAZ” significa Secretaria de Estado de Fazenda do Mutuário.
45. “SEPLAG” significa Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a secretaria do Mutuário para planejamento e gestão ou qualquer outra secretaria ou unidade administrativa do Mutuário, como proposto pelo Mutuário e acordado com o Banco, para fins de implementação do Projeto.
46. “SESA” significa a Secretaria de Estado de Saúde do Mutuário.
47. “Avaliação Ambiental Específica” significa o documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, segundo as provisões do Marco de Gestão Ambiental e da Estratégia de Gestão de Lixo Hospitalar mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo, e a ser publicado e disponibilizado ao público na página www.seplag.ce.gov.br, que delinea os procedimentos específicos de implementação para cada Subprojeto do Projeto, além de medidas de mitigação e os procedimentos de monitoramento para fins ambientais, inclusive a chance de encontrar propriedade cultural, e esta avaliação pode sofrer alterações periódicas, com a aprovação prévia do Banco.
48. “Subprojeto” significa cada conjunto específicos de atividades a serem realizadas como parte do Projeto, cobertas pelos Programas de Gasto Elegível.
49. “TCE-CE” significa Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que foi criado e opera nos termos da Constituição do Mutuário, de 5 de outubro de 1989.

Seção II. Modificações às Condições Gerais.

1. Introdução à Seção 2.05 e o parágrafo (a) da Seção de Condições Gerais é alterado e passa a ter o seguinte texto:

“O Mutuário deve usar os recursos do Empréstimo, ou fazer com que tais recursos sejam usados exclusivamente para financiar gastos que, salvo provisão contrária no Acordo de Empréstimo, atendam aos seguintes requisitos:

(a) O pagamento é para financiar custos razoáveis de bens, obras, custos operacionais ou serviços necessários para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e adquiridos segundo as provisões dos Acordos Legais;”

2. A Seção 5.07 (b) das Condições Gerais é alterada e passa a ter o seguinte texto:

“O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem manter os registros adequados do progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (inclusive os custos e benefícios resultantes), identificar os bens, obras, custos operacionais e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e demonstrar seu uso no Projeto, além de apresentar esses registros ao Banco mediante solicitação”.

3. O Parágrafo 36 do Apêndice às Condições Gerais é alterado e passa a ter o seguinte texto:

“Gasto Elegível” significa o gasto para pagamentos que atendam aos requisitos da Seção 2.05 (incluída para a Parte 1 do Projeto na coluna “Tipo de Gasto” no Anexo 4 deste Acordo) e que, conseqüentemente, é elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo”.